IONEWS

Imprensa Oficial

LEI COMPLEMENTAR № 258, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Altera a tabela salarial de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A tabela salarial dos níveis I a VIII dos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal passa a vigorar na forma estabelecida no anexo I da presente lei complementar.

Parágrafo único. A reposição salarial anual dos servidores, cuja data-base é o mês de maio de 2020, somente incidirá nas tabelas especificadas no art. 1º desta lei complementar caso o índice da inflação seja superior ao percentual aplicado na atualização.

Art. 2º Os cargos especificados no anexo II da presente lei complementar ficam reenquadrados para os níveis salariais nele especificados.

Art. 3º o art. 4º da Lei Complementar nº. 221, de 19 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para ocupar o cargo de Analista de Gestão Governamental, terceira categoria, será exigida a comprovação de graduação em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Tecnologia da Informação e Comunicação Social, e o posicionamento nas demais categorias requer as seguintes qualificações: (NR)

Art. 4º Os vencimentos dos cargos efetivos integrantes da carreira do magistério municipal ficam reajustados em 6,42%.

Art. 5º A nova tabela salarial e o índice de reajuste estabelecido na presente lei complementar aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões pagas pelo Tesouro Municipal e pelo Regime de Previdência Social Municipal, enquadrados na paridade assegurada no artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de julho de 2020.

Corumbá, 2 de abril de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Classe NÍVEL I NÍVEL II NÍVEL NÍVEL V NÍVEL NÍVEL VII NÍVEL VIII 1.065,00 1.126,05 1.250,00 1.405,27 1.912,19 2.419,11 3.493,62 4.253,10 Α В 1.118,25 1.182,35 1.312,50 1.475,53 2.007,79 2.540,06 3.668,30 4.465,75 C 1.174.16 1.241.46 1.378.12 1.549.30 2.108.17 2.667.06 3.851.71 4.689.03 D 1.232,86 1.303,53 1.447,02 1.626,76 2.213,57 2.800,41 4.044,29 4.923,48 Ε 1.294,50 1.368,70 1.519,37 1.708,09 2.324,24 2.940,43 4.246,50 5.169,65 F 1.359,22 1.437,13 1.595,33 1.793,49 2.440,45 3.087,45 4.458,82 5.428,13 G 1.427,18 1.508,98 1.675,09 1.883,16 2.562,47 3.241,82 4.681,76 5.699,53

Profissional de Serviços de Saúde

Cargo		Função	Novo Nível Salarial
Técnico de Organização Escolar II		Técnico de Educação Infantil	VI
Técnico de Saúde Pública II		Técnico de Laboratório	
	Técnico de Higiene Dental		
	Técnico de Enfermagem		
	Técnico de Radiologia		
	Agente de Fiscalização Sanitária		
	Técnico de Serviços de Saúde II - Cuidador em Saúde Mental		
	Técnico de Serviços de Saúde II - Tecnologia da Informação		
	Técnico de Serviços de Saúde II - Técnico em Segurança no Trabalho		
Técnico de Apoio Operacional II		Desenhista Projetista	
Fiscal de Posturas		Fiscal de Posturas	3
Cargo		Novo Nível Salarial	
Auditor Fiscal da Receita Municipal	VII		
Gestor de Projetos de Desenvolvimento			
Gestor de Atividades Organizacionais			
Gestor de Relações Institucionais			
Gestor de Atividades Educacionais			
Gestor de Atividades Institucionais			

Cargo Função Novo nível salarial
Técnico de Atividades Organizacionais | V

Técnico de Atividades Institucionais | I

Técnico de Apoio Operacional | I

Técnico de Organização Escolar | Auxiliar de Consultório Dentário

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: c32c56c8

Consulte a autenticidade do código acima em https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar